DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 18
Licitações e Contratos 23
Aviso de Licitação 23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.498, de 10 de maio de 2023.

Altera o decreto nº 5.479, de 14 de abril de 2023, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO *o disposto no art. 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;*

CONSIDERANDO *a regulamentação em âmbito federal dada pela Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016;*

CONSIDERANDO *a necessidade de padronização local dos prazos de pagamento das obrigações, com vistas a proporcionalidade, segurança jurídica e eficiência;*

CONSIDERANDO *a verificação de pontos incompatíveis e, por conseguinte, a necessidade de adaptação da regulamentação a rotina e sistemas administrativos do executivo municipal, de modo a permitir a plena aplicação da norma;*

CONSIDERANDO *a existência de dispositivos que tratam sobre a ordem cronológica de pagamento das obrigações de forma diversa a depender da norma sob as quais foram contraídas (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21),*

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 5.479, de 14 de abril de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos.

§1º [...]

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3203-37C5-89AE-01B1 e informe o código 3203-37C5-89AE-01B1

§2º Os pagamentos de despesas oriundas de contratações fundamentadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão ordenados separadamente, em lista classificatória especial, respeitadas as disposições específicas do respectivo regime jurídico."

Art. 2º O caput do art. 3º do Decreto nº 5.479, de 14 de abril de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento do aceite da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, assim considerado, o ato de atesto da execução do objeto do contrato pela autoridade competente."

Art. 3º O §5º do art. 3º do Decreto nº 5.479, de 14 de abril de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou, no art. 59 e no §2º, do art. 79 da Lei nº 8.666, de de 21 de junho de 1993, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Art. 4º O art. 4º do decreto nº 5.479, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O prazo para pagamento é cláusula necessária no edital e no instrumento de contrato.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, o prazo para pagamento constará de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado."

Art. 5º O caput, incisos I e II e §§ 1º e 3º do art. 5º do decreto nº 5.479, de 14 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O prazo para pagamento de que trata o art. 4º será limitado a:

I - 10 (dez) dias a contar do aceite da nota fiscal ou instrumento equivalente em se tratando de prestação de serviços e realização de obras;

II - 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal ou instrumento equivalente em se tratando de fornecimento de bens.

§ 1º Considera-se ocorrido o aceite da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º [...]

§ 3º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3203-37C5-89AE-01B1 e informe o código 3203-37C5-89AE-01B1

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem dos prazos de que trata os incisos I e II do caput."

Art. 6º O art. 13 do decreto nº 5.479, de 14 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias em contratações fundamentadas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o município observará as regras, prazos e procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la."

Art. 7º Ficam revogados o § 1º do art. 3º, as alíneas "a" e "b", do inciso I, do art. 5º, as alíneas "a" e "b", do inciso II, do art. 5º, e o art. 9º do decreto nº 5.479, de 14 de abril de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 10 de maio de 2023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3203-37C5-89AE-01B1 e informe o código 3203-37C5-89AE-01B1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3203-37C5-89AE-01B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 12/05/2023 16:11:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3203-37C5-89AE-01B1

Decreto nº 5.499, de 10 de maio de 2023.

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 .

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO *o disposto nos arts. 141 e ss. e no inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*

CONSIDERANDO *a regulamentação em âmbito federal dada pela Instrução Normativa nº 77, de 4 de novembro de 2022 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;*

CONSIDERANDO *a necessidade de padronização local dos prazos de pagamento e liquidação das obrigações, com vistas a proporcionalidade, segurança jurídica e eficiência;*

CONSIDERANDO *a vigência do Decreto nº 5.878, de 11 de abril de 2023, que estabelece o uso obrigatório da Lei Federal nº 14.133/23 para os processos licitatórios autuados a partir de 1º de agosto de 2023;*

CONSIDERANDO *a necessidade de adequação da regulamentação municipal ao regime jurídico da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021,*

D E C R E T A:

Objeto e âmbito de aplicação

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A1B9-BC09-9625-C732 e informe o código A1B9-BC09-9625-C732

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaberá/SP.

Categorias de contratos

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços; e

IV - realização de obras.

Parágrafo único. As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 3º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento do aceite da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, assim considerado, o ato de atesto da execução do objeto do contrato pela autoridade competente.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A1B9-BC09-9625-C732 e informe o código A1B9-BC09-9625-C732

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 7º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 4º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 5º Os prazos de que trata o art. 4º serão limitados a:

I – para serviços:

a) 10 dias para a liquidação e pagamento da despesa, a contar do aceite da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

II - para aquisições:

a) 30 dias para liquidação e pagamento da despesa a contar do aceite da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

§ 1º Considera-se ocorrido o aceite da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 3º Os prazos de que trata o caput deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A1B9-BC09-9625-C732 e informe o código A1B9-BC09-9625-C732

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem dos prazos de que trata o inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "a" do caput.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos ficarão suspensos até a sua regularização.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito.

Art. 6º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º As obrigações decorrentes dos contratos de locação de imóvel firmados pelo município serão liquidadas e pagas observando-se o final de cada mês, de modo que, no primeiro mês, se pagará o valor proporcional correspondente ao início da vigência da contratação até o dia 30 do mês e, no último mês de vigência, o pagamento se dará de forma proporcional ao período que corresponde ao 1º dia do mês até o dia em que findar a vigência contratual.

Parágrafo único. O prazo para liquidação e pagamento das obrigações a que se refere o caput será limitado ao 5º dia útil de cada mês.

Da alteração da ordem cronológica

Art. 8º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A1B9-BC09-9625-C732 e informe o código A1B9-BC09-9625-C732

Parágrafo único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

Orientações gerais

Art. 9º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 10. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Art. 11. Os prazos para liquidação e pagamento previstos neste regulamento não se aplicam, quando divergentes, às obrigações constituídas nos contratos vigentes e em Atas de Registro de Preços já assinadas na data do início da vigência deste decreto, permanecendo o prazo previsto no respectivo instrumento.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração em consenso com os órgãos interessados, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins da plena operacionalização do disposto neste Decreto;

III - decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 13. Quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, o município observará as regras, prazos e procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1° de agosto de 2023.

Paço Municipal, em 10 de maio de 2023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A1B9-BC09-9625-C732 e informe o código A1B9-BC09-9625-C732

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A1B9-BC09-9625-C732

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 12/05/2023 16:12:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/A1B9-BC09-9625-C732

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5500 de 12 de maio de 2023

Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.023.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3.207/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica reaberto no orçamento vigente para o exercício de 2023, Crédito Adicional Especial, o qual será identificada com o sinal (+).

Artigo 2º A reabertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, terá recurso proveniente de Excesso de Arrecadação.

01		Prefeitura				
0109		Secretaria Municipal de Infraestrutura				
010902		Serviços Urbanos				
01090201		Setor de Obras e Serviços				
779	4.4.90.51.00	15.452.0022.1016	02.100.158	Obras e Instalações	(+)	353.550,00
TOTAL DE CRÉDITO REABERTO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO					**(+)**	**353.550,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 12 de maio de 2.023

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6ADF-AB9D-0C06-0D28 e informe o código 6ADF-AB9D-0C06-0D28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5501 de 12 de maio de 2023

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.023.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3.208/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica reaberto no orçamento vigente para o exercício de 2023, Crédito Adicional Especial, o qual será identificada com o sinal (+).

Artigo 2º A reabertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, terá recurso proveniente de Excesso de Arrecadação.

01		Prefeitura				
0109		Secretaria Municipal de Infraestrutura				
010902		Serviços Urbanos				
01090201		Setor de Obras e Serviços				
780	4.4.90.51.00	15.452.0022.1016	02.100.159	Obras e Instalações	(+)	253.000,00
		TOTAL DE CRÉDITO REABERTO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			**(+)**	**253.000,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 12 de maio de 2.023

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6ADF-AB9D-0C06-0D28 e informe o código 6ADF-AB9D-0C06-0D28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5502 de 12 de maio de 2023

Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.023.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3.209/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica reaberto no orçamento vigente para o exercício de 2023, Crédito Adicional Especial, o qual será identificada com o sinal (+).

Artigo 2º A reabertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, terá recurso proveniente de Excesso de Arrecadação.

01		Prefeitura				
0109		Secretaria Municipal de Infraestrutura				
010902		Serviços Urbanos				
01090201		Setor de Obras e Serviços				
781	4.4.90.51.00	15.452.0022.1016	02.100.160	Obras e Instalações	(+)	402.300,00
				TOTAL DE CRÉDITO ABERTO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**(+)**	**402.300,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 12 de maio de 2.023

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6ADF-AB9D-0C06-0D28 e informe o código 6ADF-AB9D-0C06-0D28

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6ADF-AB9D-0C06-0D28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA (CPF 111.XXX.XXX-36) em 12/05/2023 15:12:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/6ADF-AB9D-0C06-0D28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5503 de 12 de maio de 2023

Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente para o exercício de 2.023.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e considerando o que determina a Lei Municipal nº 3.210/2022.

DECRETA:

Artigo 1º Fica reaberto no orçamento vigente para o exercício de 2023, Crédito Adicional Especial, o qual será identificada com o sinal (+).

Artigo 2º A reabertura do Crédito Adicional Especial mencionado no artigo 1º, terá recurso proveniente de Excesso de Arrecadação.

01		Prefeitura				
0109		Secretaria Municipal de Infraestrutura				
010902		Serviços Urbanos				
01090201		Setor de Obras e Serviços				
782	4.4.90.51.00	15.452.0022.1016	02.100.161	Obras e Instalações	(+)	519.560,00
				TOTAL DE CRÉDITO REABERTO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	**(+)**	**519.560,00**

Artigo 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 12 de maio de 2.023

CÉLIO RONALDO GOMES DE LIMA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Assinado por 1 pessoa: CELIO RONALDO GOMES DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/820D-894A-1943-DC41 e informe o código 820D-894A-1943-DC41

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 820D-894A-1943-DC41

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CELIO RONALDO GOMES DE LIMA (CPF 111.XXX.XXX-36) em 12/05/2023 16:15:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/820D-894A-1943-DC41

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 165, de 12 de maio 2.023.

Dispõe sobre a nova composição do Comitê de Controle de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando n° 4.958/2023, da Secretária Municipal de Saúde, solicitando alteração na Portaria de nomeação do comitê,

RESOLVE:

Art. 1º- O Comitê de Controle de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Município de Itaberá, terá a seguinte composição:

1. Marina Gomes Moreira Freitas (Secretária Municipal de Saúde)
2. Idris Felipe Fares (Médico Ginecologista e obstetra)
3. Gisele Luciana Carvalho (Médica Pediatra)
4. Silvia Mara Mendes Leandro (Enfermeira VE Municipal)
5. Edipo Antonio da Rosa Balduino (Coordenador Atenção Básica)
6. Vani Cristiano Lima (Enfermeira VISA Municipal)
7. Fabiana Justo (Enfermeira ESF Dom Silvio)
8. Paulo Roberto Martins Barbosa de Lima (Diretor Hospital Municipal São José)
9. Keila Cristina Xavier Bertti (Enfermeira – Hospital Municipal São José)
10. Luana Pamela da Silva (Assistente Social da Saúde)
11. Mariana da Silva Machado (Enfermeira - Saúde da Mulher e da Criança)
12. Ana Dulce Benedicto (Enfermeira CAPS)
13. Andréia Oto de Almeida (Enfermeira ESF)
14. Ariele Augusta Santos Almeida (Enfermeira Ambulatório de Especialidades)
15. Michele de Oliveira Proença (Enfermeira ESF Santa Inês)
16. Ivone Aparecida de Oliveira Silva (Enfermeira ESF Francisco Vidal da Veiga)
17. Valquíria de Fatima Lima Santucci (Enfermeira ESF Agrovilas)
18. Agneli Steidel de Souza (Secretária de Assistência Social)
19. Viviane Soares Machado (Conselho Tutelar)
20. Suziane Rodrigues da Silva (Conselho Tutelar)

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 185, de 31 de agosto de 2022.

Paço Municipal, em 12 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9157-258E-14C4-720E e informe o código 9157-258E-14C4-720E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9157-258E-14C4-720E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 12/05/2023 16:20:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9157-258E-14C4-720E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 166, de 12 de maio 2.023.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.579, de 29 de junho de 1995, com modificações introduzidas pela Lei nº 1.887, de 28 de maio de 2.003;

Considerando o Memorando n° 4.963/2023, da Secretária Municipal de Saúde, solicitando alteração de alguns membros do Conselho Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º- O Conselho Municipal de Saúde de Itaberá-SP ficará assim constituído:

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

I. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Titular: Adriana Aparecida Nunes
Suplente: Simone Jurado Simões Gomes

II. Lar São Vicente de Paulo
Titular: Renata C. de Oliveira Mendes
Suplente: Simone Cristina Ferreira de Freitas

III. Associação Assistencial MEIMEI – GAM:
Titular: Ademar Manoel de Jesus
Suplente: Luiz Felipe de Moraes

IV. Instituição Educacional
Titular: Alexandra Ferreira da Silva
Suplente: Ana Maria de Fátima Oliveira

V. Associação dos Moradores do Bairro Tomé
Titular: Vera Aparecida Gonçalves de Macedo
Suplente: Paulo Ferreira Neto

VI. Associação dos Moradores da Vila Dom Sílvio
Titular: Salete Benedita Prestes
Suplente: Mayara do Nascimento Carmelo

VII. Associação dos Moradores do Jardim Santa Inês
Titular: José Roberto Gildo
Suplente: Sebastião David Gonçalves Neto

VIII. Associação dos Voluntários Itaberaenses no Combate ao Câncer – AVIC
Titular: Simone Aparecida dos Santos
Suplente: Heliton Benedito Furlan

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3844-165C-D29C-C163 e informe o código 3844-165C-D29C-C163

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL, DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SÁUDE E PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

Representantes do Governo Municipal:
I. Titular: Silvia Mara Mendes Leandro
Suplente: Francine Rodrigues de Almeida
II. Titular: Braz Ferreira dos Santos
Suplente: Maria de Fátima de Macedo
III. Titular: Marina Gomes Moreira
Suplente: Ariele Augusta Santos Almeida
Representantes dos Trabalhadores da Área de Saúde:
I. Titular: Edipo Antonio da Rosa Balduino
Suplente: Maria do Carmo Cristiano Lima
II. Titular: Sandra Regina de Almeida Leandro
Suplente: Andreia Oto de Almeida
III. Titular: Camila Valéria Machado
Suplente: Ana Dulce Benedicto
Representantes dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:
I. Titular: José Edgar Romero Camacho
Suplente: Idris Felipe Fares
II. Titular: Paulo Roberto Martins Barbosa de Lima
Suplente: Keila Cristina Bertti
III. Titular: Tânia Cristina de Almeida
Suplente: Agneli Steidel de Souza

Parágrafo Único- O Presidente deste Conselho será eleito entre e pelos membros que o compõem.

Art. 2º- A função dos membros do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n° 219, de 23 de novembro de 2.021.

Paço Municipal, em 12 de maio de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3844-165C-D29C-C163 e informe o código 3844-165C-D29C-C163

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3844-165C-D29C-C163

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 12/05/2023 16:16:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/3844-165C-D29C-C163

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 59/2023 - PROCESSO Nº 117/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna pública a abertura de licitação do tipo menor preço unitário, cujo objeto será o registro de preços para futuras aquisições de mobiliários hospitalares e equipamentos médicos, pelo período de 12 meses. Sessão de abertura às 09h00min do dia 01 de junho de 2023, na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP. Publicação na integra e edital no site: https://www.itabera.sp.gov.br/. Marina Gomes Moreira Freitas - Sec. Mun. Saúde.

.....

PREGÃO Nº 86/2023 - PROCESSO Nº 177/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna pública a abertura de licitação do tipo menor preço unitário, cujo objeto será a aquisição de produtos para limpeza automotiva, dos ônibus da frota escolar, pelo período de 12 meses. Sessão de abertura às 09h00min do dia 30 de Maio de 2023, na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP. Publicação na integra e edital no site: https://www.itabera.sp.gov.br/. Alexandra Cristina Ferreira Silva - Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

.....

PREGÃO Nº 87/2023 - PROCESSO Nº 178/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna pública a abertura de licitação do tipo menor preço, cujo objeto será o registro de preços para futuras prestações de serviços de manutenção em câmeras de ré para os veículos do transporte escolar, pelo período de 12 meses. Sessão de abertura às 14h00min do dia 30 de maio de 2023, na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP. Publicação na integra e edital no site: https://www.itabera.sp.gov.br/. Alexandra Cristina Ferreira Silva - Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

.....

PREGÃO Nº 88/2023 - PROCESSO Nº 179/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna pública a abertura de licitação do tipo menor preço global, cujo objeto será o registro de preços para futuras prestações de serviços especializados em tacógrafos e fornecimento de materiais para os veículos da frota municipal, pelo período de 12 meses. Sessão de abertura às 14h00min do dia 31 de Maio de 2023, na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP. Publicação na integra e edital no site: https://www.itabera.sp.gov.br/. Alexandra Cristina Ferreira Silva - Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

.....

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.